

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 02 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Institui o Procedimento para adesão aos serviços do Parque Tecnológico por empresas e instituições associadas não-residentes, bem como análise de suas candidaturas.

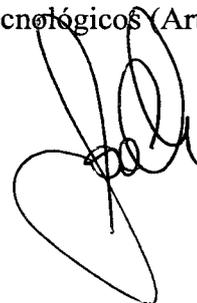
O **DIRETOR EXECUTIVO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 11, em fls. 12 do Processo nº 23079.027947/96-10, de 26 de novembro de 1996, que trata da Criação do Parque Tecnológico da UFRJ, e

CONSIDERANDO que a categoria de Empresas e Instituições Associadas não-residentes foi aprovada, por unanimidade, em reunião do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, no dia 14 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Parque Tecnológico tem papel fundamental no exercício da missão de fomentar o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas empresas nacionais, criando um ambiente de cooperação mútua entre a iniciativa privada, entes públicos e a comunidade acadêmica, o que se pode intitular Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), atendendo ao que dispõem a Constituição Federal após a recente Emenda nº 85 de 2015, em seus Artigos 218, 219, e 219-B;

CONSIDERANDO que a diretriz constitucional atual aponta para a formalização de instrumentos de cooperação entre entes federativos, órgãos e entidades públicos e entidades privadas, para execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, com contrapartidas determinadas nos respectivos instrumentos (Art. 219-A, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o novo Marco Legal de C,T&I (Lei nº 13.243/16), alterou as disposições da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04), chancelando a possibilidade de que entes federativos, constituam alianças estratégicas de cooperação envolvendo empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's) e entidades privadas sem fins lucrativos – tal qual a Fundação Coppeltec que atua em apoio à gestão administrativa do Parque Tecnológico. Tal apoio pode ser justamente a formação de uma *rede nacional e internacional* de pesquisa, empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive Parques Tecnológicos (Art. 3º da Lei nº 10.973/04);



CONSIDERANDO que é previsão legal expressa que Fundações de Apoio podem atuar na gestão de Parques e Polos tecnológicos, incluindo o recebimento dos respectivos repasses de recursos diretamente a essas entidades, no exercício de suas funções. Nos termos do Art.7º da Lei nº 13.243/16: *Os parques e polos tecnológicos, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criados com a participação de ICT pública poderão utilizar fundação de apoio a ela vinculada ou com a qual tenham acordo;*

CONSIDERANDO que a relação jurídica desenvolvida com a Fundação de Apoio foi abordada no processo de criação supracitado que, em seu Capítulo V, Artigo 14, determinou que a gestão administrativa e financeira do Parque seria realizada por uma das Instituições de Apoio associadas à UFRJ, por meio de Convênio especialmente firmado para esta finalidade (pg.20), o qual foi firmado em 03 de julho de 2014, estabelecendo a colaboração recíproca e o intercâmbio científico e tecnológico entre as instituições, sendo a Fundação Coppetec atual entidade de apoio ao Parque Tecnológico da UFRJ (PT-UFRJ), em sua gestão;

CONSIDERANDO que os Parques Tecnológicos podem ultrapassar os limites físicos e geográficos, visando criar “redes de cooperação” para aproximar a academia e pesquisa do mundo empresarial, que é um desafio característico desses ambientes, cujo êxito beneficia o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e gera desenvolvimento econômico para as cidades, estados e países;e

CONSIDERANDO que se tornou necessário definir um procedimento padrão para a categoria de Empresas Não-Residentes do PT-UFRJ, de forma que possam solicitar a adesão ao complexo de serviços oferecidos, cujas particularidades serão tratadas nos instrumentos formalizadores, em função de prerrogativa estabelecida no Art.3º-B da Lei nº 13.243/16, que em seu § 1º prevê que os Parques estabelecerão suas regras para desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece o Procedimento Padrão para Adesão de Empresas Não-Residentes no Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PT-UFRJ) ao complexo de serviços oferecidos, com intermediação da Entidade de Apoio, a Fundação Coppetec, que será feito na forma abaixo descrita.

Art.2º - Empresas e Instituições, que atendam o interesse do PT-UFRJ e suas finalidades, e que desejem estabelecer uma relação de cooperação mais próxima com o Parque e seu ecossistema de inovação, poderão candidatar-se a tornarem-se associadas na categoria não-residentes no Parque.



Art. 3º - São benefícios disponibilizados às Empresas e Instituições associadas não-residentes:

- Utilização das instalações comuns do parque (salas de reuniões e auditório) a partir de agendamento prévio, sendo cobrada uma taxa de uso a ser definida pela Diretoria Executiva do Parque;
- Utilização do endereço do Parque para correspondência, sendo coletada e armazenada em caixa postal de acesso exclusivo da respectiva empresa ou organização;
- Utilização da logomarca do PT-UFRJ na divulgação de seus produtos e serviços relacionados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como em outras peças de papelaria institucional que possam ser relacionadas à relação de associação estabelecida com o Parque Tecnológico;
- Recebimento de mailing do PT-UFRJ acerca de oportunidades relacionadas às suas atividades de inovação, tais como eventos, editais e chamadas públicas, programas e outros assuntos de interesse das Empresas;
- Divulgação das atividades das Empresas e Instituições na página eletrônica do PT-UFRJ, a partir das informações enviadas pelas mesmas e participação em atividades institucionais do Parque (visitas institucionais e ampliação de networking por meio das atividades de Relações Públicas);
- Possibilidade de divulgação de seus produtos e serviços, relacionados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas mídias do Parque Tecnológico da UFRJ (Site, Mídias Sociais e Youtube), de acordo com análise de conveniência e oportunidade do Setor de Comunicação do Parque Tecnológico;
- Consultoria na área jurídica, incluindo orientações para o atendimento de legislações específicas referentes ao produto, processo ou negócio, bem como os normativos específicos da área de Pesquisa e Desenvolvimento.
- Participação em eventos e palestras promovidas pelo Parque, nas diversas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- Serviço de Networking, Articulação e Acompanhamento, englobando as seguintes atividades, por exemplo:
 - Estabelecimento de canais diretos e contínuos para promoção da interação Universidade-Empresa/Instituições;
 - Articulação das Não-Residentes com grupos de interesse, incluindo a Universidade e demais entidades;
 - Chamadas para apresentação de projetos;
 - Visitas aos laboratórios e outros grupos de interesse, conforme as peculiaridades de cada Não-Residentes;
 - Implantação de um Programa de Acompanhamento do portfólio de projetos de P&D das Empresas e Instituições; e
 - Interação direcionada para o atendimento de demandas individuais.
- Serviços Operacionais:
 - Gestão da segurança patrimonial;



- Conservação do paisagismo, reforma, plantio e gestão do projeto;
- Conservação e Manutenção de ruas, calçadas, ciclovias, sinalizações e praças;
- Apoio no relacionamento com as Concessionárias de água, esgoto, elétrica e telecomunicações;
- Manutenção da iluminação pública das vias e praças;
- Manutenção Emergencial, civil, hidráulica, refrigeração, elétrica e eletrônica;
- Manutenção, gerenciamento, operação e implantação do sistema de circuito fechado de TV das áreas externas;
- Manutenção civil, hidráulica, refrigeração, elétrica e eletrônica dos prédios compartilhados e da administração;
- Manutenção da rede WiFi e rede física de dados;
- Manutenção de sistema de combate a incêndio;
- Operação e manutenção da sala de monitoramento de imagens e atendimento emergencial; e
- Gerenciamento de links de internet, UFRJ, Embratel e acesso à RedeRio.

Art. 4º - A Chamada Pública para Empresas e Instituições associadas não-residentes, uma vez publicada, permanecerá aberta até que a capacidade de atendimento do PT-UFRJ seja exaurida.

Art.5º - O PT-UFRJ, por meio da sua Fundação de Apoio, fica autorizado a estabelecer e a fixar valores para cobrança pelos serviços a serem prestados às empresas e instituições não-residentes, para esta categoria de participantes do PT-UFRJ, nos termos dos respectivos Instrumentos Contratuais formalizadores.

Art.6º - A Comissão de Avaliação instituída pelo Conselho Diretor do PT-UFRJ, em 04 de março de 2016, deliberará sobre os pedidos de associação das Empresas e Instituições associadas não-residentes, com base em parecer técnico da Diretoria-Executiva, consubstanciado em análise de mérito.

Art.7º - As deliberações sobre associação de Empresas e Instituições associadas não-residentes serão comunicadas pela Diretoria-Executiva ao Conselho Diretor do Parque Tecnológico da UFRJ, a cada reunião ordinária desse conselho.

Art.8º - Fica autorizada a Diretoria Executiva a providenciar a estrutura de atendimento necessária, conforme disponibilidade do PT-UFRJ, a Empresas e Instituições associadas não-residentes no Parque.

Art.9º - Quaisquer alterações na natureza das Empresas e Instituições associada não-residentes deverão ser submetidas à Diretoria Executiva do PT-UFRJ para apreciação e deliberação do Parque.



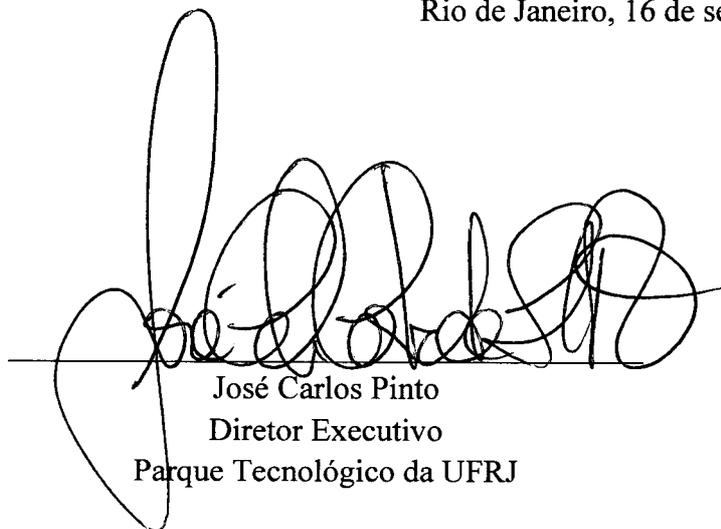
Art.10 - Alterações na natureza do empreendimento desenvolvido pela associada não-residente, principalmente com relação ao desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Tecnologia; ou o desrespeito aos normativos do Parque Tecnológico – incluído seu Processo de Criação – e da Fundação Coppetec, bem como aos termos do instrumento contratual firmado, são motivos para a exclusão do quadro de Empresas e Instituições associadas não-residentes do PT-UFRJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - Os casos omissos na aplicação desta Resolução de Diretoria Colegiada serão dirimidos pela Direção Executiva do Parque Tecnológico da UFRJ.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.



Handwritten signature of José Carlos Pinto, Director Executive of Parque Tecnológico da UFRJ.

José Carlos Pinto
Diretor Executivo
Parque Tecnológico da UFRJ